



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 343/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

AUTOR: Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES. SUBSTITUIDO NA RELATORIA PELO DEP. JUTAY MENESES.

P A R E C E R Nº 47 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise de mérito e parecer o **Projeto de Lei nº 343/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, o qual *“dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 04 de agosto do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa em exame, de iniciativa do Deputado Adriano Galdino, tem por escopo dispor sobre a obrigatoriedade de estender novas promoções a clientes preexistentes dos fornecedores de serviços prestados de forma contínua, devendo-se enquadrar nesse conceito as concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e serviços essenciais; operadoras de TV por assinatura; provedores de internet; operadoras de plano de saúde, entre outros.

Em sua justificativa, o autor da proposta aduz a grande necessidade de o legislador estar, permanentemente, atento às nítidas vulnerabilidades a que estão submetidos os consumidores, sendo seu papel, garantir e assegurar a efetivação dos direitos dos cidadãos.

O objetivo da proposição, portanto, é evitar que consumidores antigos, que já assinam o serviço há algum tempo, sejam surpreendidos com anúncios oferecendo o mesmo serviço, ou até melhor, por preço menor, na tentativa de atrair novos clientes. Em consequência, os clientes antigos, que deveriam ser premiados pela longa relação de consumo com a empresa, acabam sendo penalizados com medidas desta natureza.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na forma do substitutivo apresentado. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, VII, do Regimento Interno da Casa.

Cumprе ressaltar que este é um tema de bastante relevância social, visto tratar-se de uma medida que visa minimizar o desequilíbrio entre os consumidores, na maioria das vezes, considerados vulneráveis e as empresas prestadoras de serviços, detentoras de maior poder sobre a relação de consumo formada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Acerca da vulnerabilidade do consumidor, Arruda Alvin¹, faz a seguinte observação:

A vulnerabilidade do consumidor é incindível no contexto das relações de consumo e independentemente do seu grau de cultura ou econômico, não admitindo prova ao contrário, por não se tratar de mera presunção legal. É a vulnerabilidade, qualidade intrínseca, ingênita, peculiar, imanente e indissociável de todos que se colocam na posição de consumidor, em face do conceito legal, pouco importando sua condição social, cultural ou econômica quer se trate de consumidor pessoa física ou consumidor pessoa jurídica.

Ressalte-se, por conseguinte, o compromisso que todos devemos ter na consecução do objetivo de existência de harmonia nas relações de consumo. Desse modo, decorre para todos nós a responsabilidade pela construção de relações mais justas entre consumidores e prestadores de serviços.

Portanto, no que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria entende que a propositura é oportuna, consistente, pertinente e meritória, razão por que opinamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 343/2015 na forma do substitutivo apresentado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, dado o interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2015.


DEP. JOÃO GONÇALVES

Relator

¹ ALVIN, Arruda. *Código do Consumidor Comentado*. 2ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1995.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela **APROVAÇÃO** na forma do substitutivo apresentado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Projeto de Lei nº 343/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2015.

Apreciada Pelo Comissão
NO Dia 09/12/15


Deputado **FREI ANASTÁCIO**
Presidente

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro